



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO

CONTRATO N° 2025/294

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIACAO DESPORTIVA CAXIENSE PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CARÁTER DE ESPORTE E LAZER.
CHAMAMENTO PÚBLICO - GERAL N° 2024/283

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na RUA ALFREDO CHAVES 1333, Bairro Exposição, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor OLMIR CADORE, Secretário Municipal do Esporte e Lazer, conforme Decreto n° 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIACAO DESPORTIVA CAXIENSE, estabelecida na RUA ALFREDO CHAVES, 236, SALA A, CENTRO, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob n° 08.265.666/0001-83 representada pela Senhora LUIZ FERNANDO HOFFMANN DE VARGAS, inscrita no CPF sob n° 009.009.080-25, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no Processo Administrativo Eletrônico - PROA n° 24/8050-0018365-5 e Processo Administrativo – GRP n° 2024/30398 de 10/07/2024, na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO n° 283-2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e do preço

O presente contrato tem por objeto a seleção de programas e projetos de caráter de esporte e lazer, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades da SMEL – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, para receber apoio financeiro por meio do FIESPORTE, no ano de 2025, em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.696, de 19 de novembro de 2013, Lei Municipal n° 8.819, de 15 de junho de 2022, Lei Municipal n° 8976, de 11 de setembro de 2023, o Decreto Municipal n.º 22.727 de 15 de setembro de 2023, tudo conforme este contrato, seus Anexos e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor proposto no projeto selecionado, livre de outros encargos, conforme Anexo I, deste contrato.

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário (com BDI)	Valor Total (com BDI)	BDI %	Enc. Sociais %
16	PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER - FIESPORTE-Adesca no Mundial de Kart/Prefeitura de Caxias do Sul - Alto rendimento	UN	1,00	49.977,0000	49.977,00		
17	PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER - FIESPORTE-Campeonato Brasileiro de Kart Cross/Prefeitura	UN	1,00	31.800,0000	31.800,00		
Total					81.777,00		



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário (com BDI)	Valor Total (com BDI)	BDI %	Enc. Sociais %
	de Caxias do Sul - Rendimento						
Total					81.777,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução do projeto

Na execução do projeto, a CONTRATADA deverá observar também o disposto no Anexo II (Termo de Referência), deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do acompanhamento, fiscalização e prestação de contas

O projeto aprovado será acompanhado e fiscalizado tecnicamente pela SMEL – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, por meio do Comitê Assessor, conforme portaria vigente, ao longo e ao término de sua execução.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização serão comparados os resultados das metas esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados em reais, a repercussão da iniciativa na comunidade e itens que se fazem obrigatórios para a execução do projeto.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá cumprir o projeto aprovado pela CAS na íntegra, sendo que qualquer remanejamento de despesa, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do montante autorizado, deverá ser solicitado previamente à CAS e somente após o recebimento da autorização, por escrito, a despesa poderá ser realizada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas final junto à SMEL – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício recebida, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo Quarto - Para os projetos de atividades sistemáticas, a CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas mensalmente e, em até 30 (trinta) dias após atingir 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do projeto, a finalização da prestação de contas parcial, incluindo o relatório financeiro parcial.

Parágrafo Quinto - Todas as prestações de contas deverão ser realizadas online.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA que cumprir as metas entre 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento), terá o valor da prestação de contas aprovado proporcionalmente ao percentual das metas atingidas, devolvendo o saldo não aprovado.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não executar as metas em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) terá sua prestação de contas reprovada, devolvendo aos cofres públicos a totalidade dos recursos recebidos, com a devida atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não utilizados pela CONTRATADA deverão ser



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

devolvidos ao CONTRATANTE, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DARM, ao final de sua execução, sendo este documento apensado ao processo de prestação de contas.

Parágrafo Nono - Os projetos que não forem executados conforme normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 22.727 de 15 de setembro de 2023, no Edital, no Manual de Prestação de Contas, na Lei do FIESPORTE, na Instrução Normativa nº 2/2008 SCIM e nas Ordens de Serviço emitidas pela SMEL terão suas prestações de contas reprovadas, ficando a CONTRATADA sujeita a sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo - Os documentos fiscais originais referentes às despesas do projeto serão arquivados pela CONTRATADA, pelo período de, no mínimo, 10 (dez) anos contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ficando à disposição para possíveis auditorias da Administração da SMEL, do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não serão admitidas presenças de escritórios ou intermediários comissionados nos processos de habilitação, acompanhamento ou comprovação, cabendo a CONTRATADA fornecer toda a documentação e informações solicitadas.

Parágrafo Décimo Segundo - A comprovação dos resultados alcançados será feita por meio de relatório final circunstanciado da CONTRATADA, acompanhado de exemplares de todo material de divulgação, cópias de recortes de jornais e revistas, de fotografias e de outros fatos que comprovem:

- a) que os objetivos e as metas previstos no projeto foram alcançados;
- b) a repercussão da iniciativa na comunidade; e
- c) o retorno de interesse público e social.

Parágrafo Décimo Terceiro - A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo CONTRATANTE após parecer favorável da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - Do recurso financeiro

Os recursos financeiros a serem repassados à CONTRATADA serão liberados em até duas parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho e Planilha de Custos do(s) Projeto(s) aprovado(s).

Parágrafo Primeiro - O repasse será efetuado através de depósito em conta bancária específica, em nome da CONTRATADA, movimentada somente para pagamento das despesas previstas no projeto.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste de recurso do projeto aprovado, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Parágrafo Terceiro - Em caso da CONTRATADA ter dois projetos aprovados, será liberado o recurso em até duas parcelas, uma para cada projeto, conforme Plano de Trabalho e Prazo de Execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação da sua súmula na imprensa oficial, e vigorará até a data de 19 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único: será concedido mais 30 dias para prestação de contas após término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a ser informada pela secretaria requisitante.

2025/02.20.27.812.0005.2165.3.3.50.43.00.00.00.00.1500	81.777,00
--	-----------

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - analisar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

III - efetuar o repasse do recurso financeiro no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Anexo II deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto deste contrato segundo especificações deste contrato, legislação aplicável, Projeto aprovado e Termo de Referência;

II - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, responsabilidade civil e outros resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

especializada, administração, material, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução deste contrato;

IV - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - cumprir fielmente este contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - prestar informações sobre a execução do objeto;

VII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII - informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e Comitê Assessor do Fiesporte, durante a vigência deste contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail), outros dados e informações atualizadas do projeto.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 22.727 de 15 de setembro de 2023, nas seguintes situações, dentre outras:

I - por qualquer irregularidade apontada, será aplicada advertência e, se for o caso, suspensão do projeto e devolução de recursos.

II - pela reprovação da prestação de contas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente;
- b) inscrição em dívida ativa na Fazenda Municipal de Caxias do Sul;
- c) instauração de processo de tomada de contas;
- d) exclusão de qualquer projeto apoiado pelo FIESPORTE até o cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro - Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O responsável pelo projeto cuja prestação de contas não for aprovada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

interpor recurso para reavaliação do laudo final.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da aplicação das penalidades

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo legal, contados do recebimento ou publicação, o que vier antes, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do projeto e/ou execução de suas etapas, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão deste contrato, independente de procedimento judicial, aqueles itens obrigatórios conforme legislação, acrescidos do seguinte:

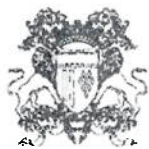
- I - a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório deste contrato;
- II - quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato;
- III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante conforme lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela, Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, Lei Municipal n.º 7.696/13, Lei Municipal nº 8.819/22, Lei Municipal 8.976 de 11 de setembro de 2023, Decreto Municipal n.º 22.727 de 15 de setembro de 2023, e, de maneira acessória, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da comunicação dos atos

As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; ou
- b) Correio eletrônico (e-mail); ou
- c) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município; ou
- d) Carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2025.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
OLMIR CADORE
Secretário Municipal do Esporte e Lazer



LUIZ FERNANDO HOFFMANN DE VARGAS
ASSOCIACAO DESPORTIVA CAXIENSE
CONTRATADA

